



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP n° 38, de 10 de julho 1981.**

*Altera Condições Gerais e Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias. (Circular SUSEP n° 20/68).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no Art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP n° 001-15267/80;

**R E S O L V E:**

1. Alterar as Condições Gerais e Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Conceder o prazo de 60 dias para que as Sociedades Seguradoras endossem as apólices vigentes, adaptando-as aos termos desta circular.
3. Os segurados que mantêm em suas apólices a Cláusula Especial de Averbacões Simplificadas, bem como aqueles que desejarem incluí-la, deverão encaminhar ao IRB pedido nesse sentido, no prazo de 90 dias.
4. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular n° 09, de 26.02.81, e demais disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**

Superintendente

ALTERAÇÕES À CIRCULAR Nº 20/68

- Nas Condições Gerais:

1 – Dar nova redação à Cláusula 18 das Condições Gerais, conforme abaixo:

“18 – Rescisão:

O presente contrato pode ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito, ressalvados os riscos em curso “.

- Na Tarifa:

2 – Alterar o subitem 8.31 do Art. 8º, que passará a vigorar conforme a seguir:

“8.31 – Para as apólices com grande movimento de averbações, ou que apresentem características especiais, será permitida, sujeita à prévia aprovação do Instituto de Resseguros do Brasil, a inserção de cláusula especial possibilitando a entrega das averbações após o início dos riscos, conforme Cláusula 111”.

3 – Alterar, no Art. 14 – TAXAS PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS, os subitens 14.3, 14.5 e 14.6 e incluir o subitem 14.7, na forma abaixo:

“14.3 – A cobertura do risco de deterioração por descongelamento fica sujeita à cobrança da taxa adicional de 0,15% (quinze centésimos por cento) e inclusão na apólice da Cláusula 107”.

“14.5 – A cobertura do risco de roubo fica sujeita à aplicação da taxa adicional de 0,01% (um centésimo por cento) e inclusão na apólice da Cláusula 109. Nos seguros de bens transportados em veículo de propriedade do remetente ou consignatário, esta garantia adicional só poderá ser concedida quando se tratar de veículos com carroçaria fechada, protegida por fechadura ou cadeado”.

“14.6 – A cobertura dos riscos adicionais, na forma prevista no subitem 2.12 do Art. 2º, cujas taxas não estejam estabelecidas nesta Tarifa, fica sujeita à cobrança de um adicional a ser fixado pela Seguradora. Este adicional, entretanto, não poderá ser inferior a 0,01% (um centésimo por cento) para um ou mais riscos não tarifados incluídos na cobertura de apólice.

“14.7 – Para os transportes efetuados nos perímetros urbanos e suburbanos, conforme definidos nesta Tarifa, é permitido reduzir as taxas previstas neste Artigo em até 50% (cinquenta por cento).

4 – Suprimir, na Cláusula 109 (Cláusula de Risco de Roubo), o item 3 e renumerar o seguinte.

5 – Dar nova redação à Cláusula 111 (Cláusula Especial de Averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias), conforme a seguir:

## CLÁUSULA 111

### CLÁUSULA ESPECIAL DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE MERCADORIAS

- 1 – Pela presente Cláusula, não obstante o disposto em contrário no item 9.1 da Cláusula 9 A das Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, fica entendido e acordado que as averbações simplificadas referentes aos despachos efetuados em cada mês deverão ser entregues à Seguradora dentro dos dez primeiros dias úteis, seguintes ao período a que se referam, acompanhadas de relação dos embarques realizados.
  
- 2 – Os elementos a serem obrigatoriamente indicados na relação de embarques serão aqueles constantes do modelo aprovado conforme carta ....., de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Instituto de Resseguros do Brasil, pelo prazo de ..... com vencimento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.
  
- 3 – O Segurado assume as obrigações de:
  - 3.1 – averbar nesta apólice todos os embarques abrangidos pela mesma.
  - 3.2 – fornecer à Seguradora e ao Instituto de Resseguros do Brasil os elementos e provas que lhe forem solicitadas para a verificação do fiel cumprimento dessa obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice.
  
- 4 – O não cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques implica, de pleno direito, na imediata rescisão deste contrato e na perda do direito de receber desta Seguradora quaisquer indenizações por danos ocorridos ao objeto segurado, tenha ou não sido averbado o embarque.
  
- 5 – Se o segurado deixar de observar o prazo de entrega das averbações, conforme previsto no item 1, a Seguradora poderá promover o cancelamento unilateral desta Cláusula, mediante aviso escrito ao segurado.
  
- 6 – Fica ainda expressamente convencionado que, pela presente Cláusula Especial de averbações Simplificadas para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, só serão concedidas às coberturas automáticas desta apólice.
  - 6.1 – Para as garantias facultativas desta apólice deverão ser emitidas averbações que serão entregues antes do início do risco.
  
- 7 – Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.